

**Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2023
(art. 15.º, nº1, b, da Lei n.º22/2015, de 17 de março)**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março (quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), declaro que a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares não possui quaisquer pagamentos em atraso a 31/12/2023.

Ribeira Brava, 16 de Janeiro de 2024.

A Presidente do Conselho Administrativo

Susana Maria Serrão Capelo

